

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA PTIV Nº 03/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 10558/2021-74 referente a empresa Bracell SP Celulose Ltda, CNPJ 53.943.098/0109-05, devidamente caracterizados no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado por seus representantes legais MAURO QUIRINO portador da cédula de identidade RG nº 7.245.715-3 SSP/BA e CPF nº 019.352.869-00 e ALBERTO PAGANO GIL, portador da cédula de identidade RG no. 26.413.510-0 SSP/SP e CPF no. 309.330.208-05.

MEDIDA	PRAZO
I. Deverá, no local do Empreendimento, equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas) conforme Anexo I.	90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo
II. Deverá contratar, administrar e entregar a obra de infraestrutura, climatização e mobiliário em 01 pavimento e na recepção na sede do Núcleo do Parque Tecnológico. As obras de melhoria destes	Formalização do escopo técnico para conhecimento e aprovação da EMPREENDEDORA, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste

<p>pavimentos são para instalação da infraestrutura do: (i) interior de 01 pavimento destinado para as salas privativas, coworking, phone boots, área de descompressão e copa. E (ii) 01 (um) pavimento térreo que inclui a instalação de catracas de acesso, instalação de mobiliários para recepção, equipamentos eletrônicos e de informática, e instalação de móveis da área de espera e copa. A recepção também abrigará atendimentos a serem implementados pela Prefeitura de Santos, tais como: Sebrae, Sala do Empreendedor e Banco do Povo.</p>	<p>Termo Implantação e conclusão em até 18 (dezoito) meses após a aprovação do escopo técnico</p>
--	---

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis nos termos do artigo 32, §3º da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes com o suporte da Prefeitura; 3. Integra o presente Termo 01 (um) anexo.

A EMPREENDEDORA deverá também atender a seguinte recomendação: Garantir que o sistema de drenagem existente (Canal da Avenida Cel. Joaquim Montenegro - Canal 06) não seja afetado com as obras.

Observando ainda que:

1. A construção será conforme apresentação do detalhamento do descritivo e a respectiva quantidade para a necessidade do Núcleo do Parque Tecnológico (“escopo técnico”), a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Santos através dos órgãos competentes para conhecimento e aprovação da EMPREENDEDORA.
2. A execução das medidas acima descritas estará limitada a um valor máximo de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil de reais). Na eventualidade do escopo técnico ultrapassar o valor máximo indicado neste item, as medidas e/ou o escopo técnico deverão ser adequados pela EMPREENDEDORA ao valor máximo ora delimitado.

3. No caso de necessidade de adequação do escopo técnico, ela deverá ser aprovada, em prazo compatível e razoável, pela Prefeitura Municipal de Santos através de seus órgãos competentes.
4. O escopo técnico assim que consolidado, fará parte integrante deste termo de responsabilidade, ainda que não anexado a ele.
5. Em caso de variação do custo para realização das ações por fatos imprevisíveis ou previsíveis com efeitos incalculáveis, ou em decorrência de motivos retardadores e ou que impeçam a execução, dará o direito à EMPREENDEDORA a adequação do escopo técnico e das ações definidas neste termo de responsabilidade.
6. A EMPREENDEDORA poderá, ainda, analisar e avaliar propostas de adições a medida II e seu respectivo escopo técnico, que possam melhorar e beneficiar a infraestrutura e necessidades do Núcleo do Parque Tecnológico que serão implementadas na medida de suas possibilidades e exclusivo critério, desde que respeitado o limite de valor definido neste termo de responsabilidade (item 2).

Santos, 18 de abril de 2022.

Glaucus Renzo Farinello

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB